TC 72-004.297.14-33

AUDITORIA PROGRAMADA. SUBPREFEITURA. Verificação da aplicação dos recursos concedidos mediante regime de adiantamento. Constatada a regularidade dos procedimentos. Ressalvado o saque de valor superior a 10% do valor do adiantamento, alertando quanto à necessidade de justificativa. A Origem foi cientificada e acatou de pronto a orientação. CONHECIDA. Votação unânime.

2.869ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 28/09/2016

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro EDSON SIMÕES – Revisor, após vista que lhe fora concedida na 2.860ª S.O., ocasião em que votou o Conselheiro JOÃO ANTONIO – Relator.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da auditoria programada realizada, para fins de registro.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar, após as providências de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 4 de maio de 2016.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

RELATÓRIO

Trata-se de Auditoria realizada na Subprefeitura de São Mateus (SP-SM) com o objetivo de analisar a legalidade da **aplicação dos recursos concedidos mediante regime de adiantamento**, compreendendo o período de janeiro de 2014 a outubro de 2014.

Após análise, a Coordenadoria III entendeu que, "*Com base nos processos de adiantamentos selecionados para exame nesta amostra, conclui-se que os recursos do adiantamento estão sendo devidamente aplicados, e de forma legal (subitens 3.2 e 3.3), ressalvado o apontamento relacionado no penúltimo parágrafo do subitem 3.2.1, que foi objeto de recomendação à Origem, que de pronto a acatou*".

A Procuradoria da Fazenda Municipal, às fls. 12, requereu o conhecimento e registro da Auditoria, com posterior ciência à Origem.

A Secretaria Geral, às fls. 14/16, entende que a avaliação feita pela Auditoria, permite atestar, "de forma geral, a boa ordem dos controles e a utilização dos recursos em despesas permitidas pela legislação."

Concluindo que a presente auditoria encontra-se em condições de ser submetida à apreciação.

É o relatório.

VOTO

Em julgamento a Auditoria Programada realizada na Subprefeitura de São Mateus (SP-SM) com o objetivo de analisar a legalidade da **aplicação dos recursos concedidos mediante regime de adiantamento**, compreendendo o período de janeiro a outubro de 2014.

Os órgãos técnicos constataram a regularidadade dos procedimentos efetuados pela Subprefeitura de São Mateus.

Apontaram uma ressalva no item 3.2.1., do relatório de fls. 04/09, referente ao saque de valor superior a 10% do valor do adiantamento, alertando quanto a necessidade de justificativa. A Origem foi cientificada e acatou de pronto a orientação.

Por todo o exposto, **CONHEÇO** da presente Auditoria Programada para fins de registro.

Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.

Este é o meu voto, Senhor Presidente. (2.860ª S.O.)